



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data 10/08/2006	Proposição Medida Provisória nº 315, de 2006
--------------------	---

Autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 ☒ modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo 8	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 1º O exercício da faculdade prevista no caput do art. 1º implica a autorização do fornecimento à Secretaria da Receita Federal, mediante pedido fundamentado, pela instituição financeira ou qualquer outro interveniente, residente, domiciliado ou com sede no exterior, das informações sobre a utilização dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende limitar o poder de quebra de sigilo conferido à Receita Federal pela MP 315/2006, de forma que o fornecimento de informações sobre os recursos mantidos no exterior ocorra apenas mediante solicitação fundamentada do órgão de fiscalização. O acesso irrestrito a operações e utilização de recursos em moeda estrangeira configura violação ao direito de sigilo e não se justifica pela necessidade de controle dessas operações. Logo, somente nas hipóteses em que houver fundados indícios de falsa declaração pelo contribuinte é que se deve autorizar o fornecimento de dados sigilosos pelas instituições financeiras à Receita Federal.

PARLAMENTAR

